

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cobrança Executiva

Processo: 011.790/2022-9**Natureza:** CBEX – Multa**Responsável:** Agamenon Lima Milhomem**DESPACHO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Agamenon Lima Milhomem	14/06/2022	Acórdão 12114/2021-TCU-1ª Câmara (Condenatório)

2. A partir do processo originador TC-043.113/2018-4 foram constituídos 2 processos de CBEX: 011.790/2022-9 (multa) e 011.791/2022-5 (débito).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação ao responsável Agamenon Lima Milhomem (CPF 737.682.863-04):

i) o responsável não constituiu representantes legais;

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas ao responsável;

iii) o responsável não recorreu e nem solicitou parcelamento das dívidas;

iv) o responsável foi notificado acerca do Acórdão 12114/2021-TCU-1ª Câmara por edital, em face do insucesso nas tentativas de envio de comunicação ao endereço constante de base da Receita Federal, bem como da não localização de outros logradouros em pesquisa realizada em bases de dados custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação;

v) registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cobrança Executiva

Scbex, em 29 de junho de 2022

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula 10.587-2